



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

## **LEI Nº 687, DE 10 de ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a Criação do Programa “Horta Escolar” nas instituições de ensino do Município de Angical do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

**Art. 2º** - O Programa “Horta Escolar” tem como objetivos:

I – Promoção da educação ambiental, com a interação da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II – Incentivo de bons hábitos alimentares;

III – Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes.

IV – Complementação da merenda escolar;

V – Fornecimento de mudas às comunidades locais.

**§ 1º** - Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

**§ 2º** Havendo excedentes na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

- Projeto de Lei nº 002/2023, de 17 de março de 2023, de autoria do vereador Francisco Assunção de Jesus Júnior.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ,  
ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
**Prefeito Municipal**